



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – nº 017/2016
Serviços de emissão de laudos – TP nº 003/2016

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ** Estado do Rio Grande do Sul, inscrito do CGC/MF sob o nº 87.613.139/0001-99, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS SANDRI**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 9004559002 e inscrito no CPF sob nº 251.295.460-91, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 450, nesta cidade de Humaitá/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **BIOTIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CGCMF Nº 11.782.411/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio de Souza Neto, nº 468, Altos do Parque, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio administradora, Sra. **CLAITON GREINER**, brasileiro, CPF nº 813.824.480-15, RG nº 9074940421, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeiro – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, consoante na Tomada de Preço nº 03/2016, de 02 de maio de 2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Tomada de Preços referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de Empresa habilitada para Prestação de Serviços de emissão de laudos técnicos na área ambiental, com profissionais habilitados com registros no respectivo Conselho, com emissão de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente é de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), para Laudos e Pareceres, e de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), para Laudos Geológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes na Tomada de Preço nº 03/2016, de que a Contratada fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de após a emissão de cada laudo e de cada parecer solicitado, respeitando os valores na cláusula segunda do presente. No ato do pagamento, deverá ser apresentada nota de prestação de serviços juntamente com autorização expressa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1.- Dos Direitos:

- 1.1.- do **CONTRATANTE**: Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da **CONTRATADA**: Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2.- Das Obrigações:

2.1.- do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2.- da CONTRATADA:

- a) entregar a prestação de acordo com as especificações da Tomada de Preço;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) garantir a qualidade do serviço de acordo com as normas exigidas pelos órgãos oficiais de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

Conforme processo da Tomada de Preço, o presente contrato terá validade de 01 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de aditivo.

Parágrafo Único: A critério da municipalidade, poderá ser o mesmo suspenso a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Humaitá;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

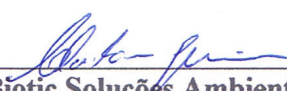
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá/RS, em 07 de junho de 2016.

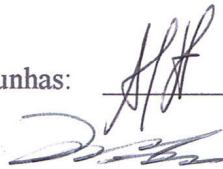


Luiz Carlos Sandri
Contratante



Biotic Soluções Ambientais Ltda.
Contratada

Testemunhas: _____



Assessor Jurídico
Maurício Daniel Bartzen

